

Portaria n.º 209/90/M**de 22 de Outubro**

O Encarregado do Governo, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição, Dr. João de Deus Ramos, as competências próprias do Governador no que se refere a atribuições executivas relativamente ao Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição.

Art. 2.º — 1. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar no coordenador do Gabinete as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato à sua publicação.

Governo de Macau, aos 12 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Portaria n.º 210/90/M**de 22 de Outubro**

Usando da faculdade conferida na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º São delegadas no segundo-comandante das Forças de Segurança de Macau, coronel de infantaria António Martins Dias, enquanto comandante substituto no exercício das funções a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40/84/M, de 12 de Maio, as competências próprias do Governador relativamente:

1. À prática dos actos constantes do artigo 23.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto.

2. À prática dos actos constantes do n.º 1 do artigo 41.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro.

Art. 2.º São ratificados os actos praticados pela entidade referida no artigo 1.º entre a data da designação do Encarregado do Governo e a data de entrada em vigor da presente portaria, no âmbito dos poderes ora delegados.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 15 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Portaria n.º 211/90/M**de 22 de Outubro**

1. Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É delegada no chefe do Gabinete do Governador de Macau, licenciado Vitalino José Ferreira Prova Canas, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimentos;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;

c) Autorizar a recondução, conversão de nomeações provisórias em definitivas e a progressão de escalão, verificados os pressupostos legais;

d) Conceder quaisquer licenças previstas na legislação em vigor e decidir sobre a acumulação de férias;

e) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

f) Conceder a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

g) Autorizar deslocações em serviço a Hong Kong de funcionários e agentes do Gabinete do Governador, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias, até ao máximo de cinco dias;

h) Autorizar o assalariamento de pessoal e respectivas renovações;

i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

j) Autorizar a realização de obras e aquisição de bens e serviços, inscritos no capítulo da tabela de despesas do orçamento geral do Território, relativo ao Gabinete do Governador e ao orçamento do PIDDA do mesmo Gabinete, até ao montante de 150 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concursos e/ou a celebração de contrato escrito;

l) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços, desde que o montante previsto para a despesa não seja superior a 300 000 patacas;

m) Homologar os autos de adjudicação de concursos organizados no Gabinete do Governador;

n) Outorgar pelo Território em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados no Gabinete do Governador.

Art. 2.º É autorizada a subdelegação da competência para a prática dos actos referidos nas alíneas c), e), g) e h) do artigo 1.º, bem como para autorizar a aquisição de bens e serviços, inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo ao Gabinete do Governador de Macau, e no orçamento do PIDDA do mesmo Gabinete, até ao montante de 70 000 patacas.

Art. 3.º A subdelegação será feita mediante despacho a publicar no *Boletim Oficial*.

Art. 4.º São ratificados todos os actos praticados entre a data de designação do Encarregado do Governo e a data de publicação desta portaria, no âmbito dos poderes ora delegados.

Art. 5.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 15 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Portaria n.º 212/90/M

de 22 de Outubro

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º São delegadas no director do Gabinete de Macau em Lisboa, ou no seu substituto legal, as competências para a prática dos actos referidos nas alíneas a), b), c), d), e), f) e g) do artigo único do Decreto-Lei n.º 365/78, de 29 de Novembro, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 52, de 30 de Dezembro do mesmo ano.

Art. 2.º São ratificados todos os actos praticados entre a data de designação do Encarregado do Governo e a publicação desta portaria, no âmbito dos poderes ora delegados.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor no dia da sua publicação.

Governo de Macau, aos 15 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Portaria n.º 213/90/M

de 22 de Outubro

Tendo a Sociedade de Lotarias e Apostas Mútuas, Limitada, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, da Lei n.º 12/87/M, de 17 de Agosto, submetido à aprovação do Governo o Regulamento da Lotaria Instantânea Tael de Ouro/Black Jack;

Tendo em conta o parecer favorável da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o Regulamento da Lotaria Instantânea «Tael de Ouro/Black Jack», em anexo, que faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 16 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

REGULAMENTO DA LOTARIA INSTANTÂNEA TAEI DE OURO/BLACK JACK

Artigo 1.º

(Âmbito)

O presente regulamento destina-se a reger a estrutura, organização, funcionamento e distribuição dos prémios dos bilhetes de lotaria instantânea denominados Tael de Ouro/Black Jack.

Artigo 2.º

(Estrutura)

1. A lotaria instantânea referida no artigo anterior é caracterizada por compreender dois tipos de jogos no mesmo bilhete duplo, o jogo Tael de Ouro e o jogo Black Jack.

2. O Tael de Ouro/Black Jack é uma lotaria instantânea cujo resultado definido aleatoriamente no próprio bilhete é prognosticável.

Artigo 3.º

(Organização)

A lotaria instantânea Tael de Ouro/Black Jack é organizada e explorada pela SLOT — Sociedade de Lotarias e Apostas Mútuas de Macau, Limitada (ora em diante designada por SLOT), ao abrigo e nos termos da Lei n.º 12/87/M, de 17 de Agosto, e do Contrato de Concessão de Exploração de Lotarias Instantâneas celebrado com o território de Macau, em 21 de Fevereiro de 1989.

Artigo 4.º

(Formato do bilhete)

O bilhete de lotaria instantânea Tael de Ouro/Black Jack terá o formato que a Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos (ora em diante designada por DICJ) aprovar, mediante proposta da SLOT, podendo, todavia, o desenho e configuração das «casas» dos jogos variar durante o período em que decorrer a mesma série de bilhetes, conforme as opções da SLOT.

Artigo 5.º

(Inscrições nos bilhetes)

1. Dos bilhetes de lotaria instantânea Tael de Ouro/Black Jack constará obrigatoriamente:

a) Identificação da SLOT;

b) Número de autenticação, coberto a «látex» com a indicação legível, «não remover»;

c) Preço do bilhete;

d) Instruções abreviadas dos jogos, e como são premiados;

e) Número da série do bilhete;

f) Data de validade do bilhete;